

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0441/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a PREFEIRURA
MUNICIPA DE CERQUILHO.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o (a) Maria Aparecida Tamaco Garcia

PARECER-CEE-n. 0606/80 C.P1. Aprovado em 16 / 04 /80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de CERQUILHO

solicitou, em 17 / 04 / 1979, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CERQUILHO CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de compete:

1. Contratar e ~~designar~~ ^{Destista} um (01) Cirurgião - para o atendimento odontológico no consultório colocada à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento do Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A escola estadual de 1º Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPC."Presidente Arthur da Silva Bernardes"-Av.Washington Luiz,478-Cerquilha- S.Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação,através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar a disposição o local (i/A) para a instalação do consultório dentário .
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológicos, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamento instrumetal odontológico .
4. Ceder o material de consumo.
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião- Dentista .
6. Indicar a sede ou sedes a que estão técnica-mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião- Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos o ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte convenete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciárias

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias do igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CERQUILHO objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo-CEE-n. 0441/80

Parecer-CEE-n.0606/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 13 de março 1980

a) Cons^o(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Mario Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março 1980

a) Cons^o JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente